

Portarias

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** assinar as seguintes Portarias: Nº 248/2009 – exonerando, a pedido, a Servidora VANESSA DE CASTRO VIANNA, matrícula 1286, do Cargo em Comissão de Secretário de Procurador Geral Adjunto, símbolo TC-CCS-2, a partir de 01.06.2009. Nº 249/2009 – nomeando TACIANA CAHÚ BELTRÃO para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Procurador Geral Adjunto, símbolo TC-CCS-2, a partir de 01.06.2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 27 de fevereiro de 2009.

Conselheiro SEVERINO OTÁVIO RAPÓSO MONTEIRO
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 063/06, proferiu os seguintes despachos: Petce 34529 – Germana Galvão C. Laureano, autorizo. Recife, 27 de maio de 2009.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 064/06, proferiu os seguintes despachos: Petce 34056 – José Araújo Pinho Filho, autorizo; Petce 34654 – Maria Silvana Nunes de França, autorizo; Petce 35241 – Rogério Maia Beltrão, autorizo; Petce 34656 José Erlson Soares de Oliveira, autorizo; Petce 35630 – Leonardo Pinheiro Mozdzenski; Petce 35777 – Isildinha Maria de Oliveira, autorizo; Petce 35953 – Gustavo Galvão de Lima, autorizo; Petce 35854 – André Ricardo Barros da Silva, autorizo; Petce 35910 – Gustavo Massa Ferreira Lima, autorizo; Petce 35943 – Lucienne Boudoux Jatobá de Barros, autorizo. Recife, 27 de maio de 2009.

Notificação

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. JOSÉ MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS a apresentar defesa ref. ao Proc.TC nº. 0803424-2 (AE – Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ex. 2003), no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da data desta publicação, sob pena de considerarem-se verdadeiros os fatos levantados no Relatório de Auditoria constante dos autos.

OSVALDO GOUVEIA DE OLIVEIRA
Diretor Geral – 25/05/2009.

Acórdãos

PROCESSO T. C. Nº 0901315-5
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERESSADO: Sr. ELÍSIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786 E EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO – OAB/PE Nº 26.183
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 150/09

EMENTA: Embargos de Declaração conhecidos por atenderem aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, providos.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0901315-5, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. ELÍSIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR AO ACÓRDÃO TC 028/2009, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão,
CONSIDERANDO os termos dos presentes Embargos de Declaração;
CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos de legitimidade e tempestividade;
CONSIDERANDO que o teor do Acórdão embargado foi publicado como Pedido de Rescisão, quando deveria ser como Recurso Ordinário;
CONSIDERANDO que, o Acórdão embargado, que reformou a decisão anterior para melhor, não consignou a quitação ao Ordenador de Despesas,
Em **CONHECER,** preliminarmente, dos Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO,** para fazer constar no Acórdão TC nº 028/2009 a espécie RECURSO ORDINÁRIO, bem como fazer consignar a quitação ao Sr. Elísio Soares de Carvalho Júnior, por ter tido, com o provimento do Recurso Ordinário, suas contas julgadas regulares, com ressalvas, e sem imputação de multa.

Recife, 27 de maio de 2009
Conselheira Teresa Duere – Presidenta em exercício
Conselheiro Romário Dias - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega
Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador Geral.

PROCESSO T. C. Nº 0900925-5
EMBARGO DE DECLARAÇÃO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INTERESSADOS: Srs. ELISIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, ALEXANDRE JOSÉ SOBRAL BARACHO E JOSÉ EDUARDO SANTOS VITAL
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 151/09

EMENTA: Embargos de Declaração arquivados por perda de objeto.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0900925-5, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DESTA CORTE AO ACÓRDÃO TC Nº 028/2009, QUE REAPRECIOU AS CONTAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, de interesse dos Srs. Elísio Soares de Carvalho Júnior, Alexandre José Sobral Baracho e José Eduardo Santos Vital, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão,
CONSIDERANDO os termos dos presentes Embargos de Declaração;
CONSIDERANDO que foram atendidos os requisitos de legitimidade e tempestividade;
CONSIDERANDO que o teor do Acórdão embargado foi publicado como Pedido de Rescisão, quando deveria ser Recurso Ordinário;
CONSIDERANDO que a correção requerida nos presentes

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL
Maio/2008 a Abril/2009

RGF – ANEXO I (LRF, art. 5.5, inciso I, alínea "a")

		RS 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS	
		Maio/2008 a Abril/2009	
	DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (Nota 1)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		174.217.181,47	-
Pessoal Ativo		144.063.995,34	-
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 2)		29.147.954,25	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		1.005.231,88	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		(41.086.290,10)	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		(3.493.745,10)	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		(37.592.545,00)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)		133.130.891,37	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (IV)		10.328.969.780,17	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL conforme Lei Complementar Federal nº 101/2000 (III / IV) x 100		1,29%	-
LIMITE LEGAL (inciso II, artigo 20 da LRF) - 1,56 %		161.131.928,57	-
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, artigo 22 da LRF) - 1,48 %		152.868.752,75	-

FONTE: E-Fisco 2008 - DADOS DEFINITIVOS

E-Fisco 2009 - DADOS PROVISÓRIOS

NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2009

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

Severino Otávio Raposo Monteiro
Presidente do TCE-PE

Oswaldo Gouveia de Oliveira
Diretor Geral do TCE-PE

Henrique Anselmo Silva Braga
Contador - CRC-PE 14.240 / O-9

Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes
Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE-PE

embargos foi atendida no julgamento do processo de Embargos de Declaração TC nº 0901315-5, em arquivar os presentes Embargos de Declaração, por perda de objeto.

Recife, 27 de maio de 2009
Conselheira Teresa Duere – Presidenta em exercício
Conselheiro Romário Dias - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega
Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador Geral.

PROCESSO T. C. Nº 0705899-8
RECURSO ORDINÁRIO
INTERESSADO: Dr. ADELSON GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO: Dr. LUCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/PE Nº 17.152
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 152/09

EMENTA: Recurso conhecido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprovido.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0705899-8, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ADELSON GONÇALVES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CATENDE – SAAE, À DECISÃO TC Nº 1455/07, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, acompanhando o Parecer MPCO nº 754/2008, em **CONHECER** do presente recurso ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Recife, 27 de maio de 2009.
Conselheiro Severino Otávio Raposo – Presidente
Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega - Relator
Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Conselheiro Romário Dias
Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador Geral.

PROCESSO T. C. Nº 0807257-7
RECURSO ORDINÁRIO
INTERESSADO: SR. CÍCERO SIMÕES DE LIMA
ADVOGADO: Dr. GUSTAVO ROCHA DE MORAES OAB/PE 21.727
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, MARCOS NÓBREGA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 153/09

EMENTA: Recurso conhecido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, desprovido.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0807257-7, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CÍCERO SIMÕES DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, AO PARECER PRÉVIO, DESTA TRIBUNAL, QUE RECOMENDOU À CÂMARA DO CITADO MUNICÍPIO A REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, E À DECISÃO TC Nº 1.078/08, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando o entendimento do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Recife, 27 de maio de 2009
Conselheira Teresa Duere – Presidenta em exercício
Conselheiro, em exercício, Marcos Nóbrega - Relator
Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Conselheiro Romário Dias
Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Fui presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Severino Otávio Raposo; **Vice-Presidente:** Fernando José de Melo Correia; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal **Ouidor:** Carlos Porto de Barros
Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Fernando José de Melo Correia, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Romário de Castro Dias Pereira, Severino Otávio Raposo e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Cavalcanti; **Diretor Geral:** Oswaldo Gouveia; **Diretora Geral Adjunta:** Taciana Silveira; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Inaldo Sampaio; **Gerente de Jornalismo:** Antônio Bernardo Mello; **Gerente de Criação e Editoração:** Eduardo Montenegro; **Gerente de Relações Públicas e Cerimonial:** Martha Elizabeth Lima; **Jornalistas:** Fabiana Gonçalves e João Melo; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiários:** Catharina Paes e Pedro Couto; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão.
Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fones **PABX:** 3181-7600. Fax **Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671. **Ouidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

